PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI
AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N, CENTRO
DIRCEU ARCOVERDE-PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

CONTRATO PMDAV Nº 100/2025
Processo Administrativo nº 056/2025
Pregão Eletrônico nº 006/2025

R$ 210.201,60
Vigência: 02/05/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE – PI E A EMPRESA I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro s/n – Centro – DIRCEU ARCOVERDE – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.102.106/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 670.778.033-68, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI -** CNPJ: 39.998.443/0001-59, com sede na Rua Jose Ribeiro Americo, nº 148, SALA 101, CENTRO, São Raimundo Nonato - PI, CEP: 64770000, neste ato representado por seu proprietário, o senhor **MAURY VILANOVA PAES LANDIM,** brasileiro, casado Comunhão Parcial, engenheiro civil, natural da cidade de São Raimundo Nonato – PI, data de nascimento 14/11/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 3279213, expedida por SSP/PI e CPF: n° 021.319.413-90, residente e domiciliado na Rua Eliezer Ferreira Lima, Nº55 , Bairro: Cipó, Cidade: São Raimundo Nonato - PI CEP: 64770-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação no dia 02 de maio de 2025, do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES** que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Constitui objeto deste contrato é o **TRANSPORTE DE ESTUDANTES DAS LOCALIDADES TAMBURIZEIRO, JATOBAZEIRO, UMBUZEIRO, LAGOA DO LEANDRO ATÉ A SEDE DO MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE**.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: importa o valor global deste Contrato Administrativo a importância de R$ 210.201,60 (duzentos e dez mil, duzentos e um reais e sessenta centavos), que equivale a prestação de serviços por doze meses, ao preço mensal de R$ 17.516,80 (dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem e fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir na totalidade o que determina a resolução do CONTRAN:

WALLACE RAMON CAFE E SILVA: 67077803368

Assinado digitalmente por WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=26646787000196, OU=videoconferencia, CN=WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo se, para tanto: I- registro como veículo de passageiros; II- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser in vertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. E ainda:

a) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,

C) Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

a. Ter idade superior a 21 anos;

b. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria "B" ou superior (para condutores de carros comuns) e CNH de categoria "D" ou superior (para condutores de Van, ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;

c. Ter sido submetido a exame psicotécnico;

d. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

e. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;

f) Ser aprovado em curso especializado, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

g) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, conforme descrito no Termo de Referência e;

h). Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

i). Deverá estar com o licenciamento em dias, conforme as normas do executivo do Estado do Piauí, ou onde estiver registrado o veículo que exercerá a condução;

J) Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste processo para a linha cujo veículo indicado ficou impedido de atender com o veículo indicado.

k) As atividades consistem em realizar o transporte dos alunos até as unidades escolares seguindo as rotas determinadas tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural, de acordo com o calendário escolar, conforme cronogramas determinados, e demais demandas da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos do Município de Dirceu Arcoverde, consoante às informações seguintes:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.03.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0029.2037 .0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500	02.03.00 SECRETARIA MUN. DE ECUDÇÃO E CULTURA	12.361 .0031 .20215.0000 MANUTENÇÃO DO PNAT	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato será inicialmente de **UM ANO**, ou seja, o dia **02 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma da Lei 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado conforme as realizações dos serviços, após o faturamento da Nota Fiscal e o atesto do setor responsável, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA NONA - DA MANUNTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS: Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS: Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –: O objeto do presente procedimento, será disponibilizado imediatamente após a Ordem de Serviço, na quantidade e especificação do Termo de Referência e Proposta aprovada pelo ente contratante, diretamente na sede administrativa do município de Dirceu Arcoverde – PI, ou em qualquer outro departamento por este indicado. A entrega será no ato da solicitação e/ou com um prazo não superior a **02 (dois) dias**, após recebimento da ordem de serviço expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei 14.133/21, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025** e na lei 14.133/21 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, a qual está vinculado a cidade de Dirceu Arcoverde, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dirceu Arcoverde – PI, 02 de maio de 2025.

WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368

Assinado digitalmente por WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=26648787000196, OU=videoconferencia, CN=WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI
Wallace Ramon Café e Silva
CONTRATANTE

I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI
Maury Vilanova Paes Landim
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome e CPF

_____
Nome e CPF